

NOTA TÉCNICA Nº 01/2026/CG_05.24

Assunto: Análise de pedido de outorga.

Referência: Processo de outorga nº. 4694/2024; Processo SEI nº 2240.01.0006155.2025-78.

INSTRUMENTO CONTRATUAL: N/A

OBJETO: Solicitação de **Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos** para **canalização em curso d'água**, no município de Silvianópolis /MG.

EMPRESA: MULTIGEL Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde LTDA
CNPJ 49.924.329/0001-50

ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Silvianópolis/MG.

COMITÊ: CBH do Rio Sapucaí.

DOCUMENTO EM ANÁLISE: Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. SEI 126191930 (Processo nº. 4694/2024). Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (IX. Retificação, Canalização ou Obras de Drenagem).

1. HISTÓRICO

Em cumprimento aos artigos 2^a e 3^o da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, transcritos a seguir, o CBH Rio Sapucaí encaminhou o processo de outorga nº 4694/2024 à Câmara Técnica de Integração e Gestão (CTIG) para proceder a análise e emissão de parecer em apoio ao plenário do CBH:

Art. 2º - Os processos de requerimento de outorga para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor serão encaminhados aos comitês de bacias hidrográficas pelo IGAM ou pela SUPRAM, devidamente acompanhados dos respectivos pareceres técnicos e jurídicos conclusivos.

Parágrafo único. Os técnicos responsáveis pelos pareceres conclusivos, ou aqueles outros designados pelo IGAM, deverão acompanhar o processo de aprovação nos comitês, estando presentes em todas as instâncias de decisão, para os devidos esclarecimentos.

Art. 3º - Os pareceres sobre a outorga solicitada serão analisados pela Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, que encaminhará suas conclusões para decisão do comitê de bacia hidrográfica.

§1º Na inexistência da Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, a análise do parecer de outorga poderá ser realizada pela Câmara Técnica competente do respectivo comitê, que encaminhará suas conclusões para decisão em plenário

2. OBJETIVO

Análise das informações contidas no Parecer Técnico IGAM/URGA SM/OUTORGA nº. 4694/2024, datado de 12/06/2025, tendo como empreendedor MULTIGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA CNPJ 49.924.329/0001-50, canalização em curso d'água, no município de Silvanópolis/MG.

3. ANÁLISE

O requerente solicita outorga de direito de uso de recursos hídricos para canalização em curso d'água. A intervenção será realizada na zona urbana de Silvanópolis, MG, próximo ao endereço rua Francisco Andrade, 111 – Faixa Verde – CEP :37589-000.

Trata-se de canalização em curso d'água, especificamente de um trecho do córrego Lava Pés, tributário do Ribeirão Santa Barbara. O projeto prevê a canalização de um

trecho de aproximadamente 98 metros do córrego Lava Pés por meio da instalação de anéis de concreto armado com diâmetro de 1,50 metros (1500 mm). A estrutura será assentada sobre uma base de suporte composta por uma camada de rachão compactado e britas, apresentando uma declividade longitudinal de 1% para auxiliar no escoamento e evitar retornos. Além disso, o projeto prevê a integração com o manilhamento municipal existente e o uso de caixas de passagem, sendo dimensionado para suportar uma vazão de cheia de até 15,32 m³/s, o que permite que a água ocupe apenas cerca de 0,26 metros da altura do canal em condições normais de projeto. Dessa forma, a estrutura de drenagem permanecerá durante todo o tempo de vida útil do empreendimento. O trecho em questão se localiza nas coordenadas: latitude 22°14'6.480"S- Longitude: 45°56'4.386"O (início), e latitude 22°14'9.952"S- Longitude: 45°56'0.318"O.

De acordo com as informações prestadas no relatório técnico, o empreendimento refere-se à empresa Multigel Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda, uma unidade fabril com cerca de 22 anos de mercado, especializada na fabricação de gel para utilização na área da saúde. Localizada em Silvianópolis, MG, a empresa emprega diretamente nove pessoas e possui licenciamento ambiental para suas atividades.

O projeto tem como objetivo isolar o córrego da unidade industrial, pois segundo o empreendedor, o despejo de esgoto in natura de algumas casas a montante, polui o córrego, e cria um ambiente incompatível com a atividade de sua indústria.

De acordo com os estudos hidrológicos, a vazão máxima de cheia calculada (13,9 m³/s) é suportada pela estrutura proposta, que foi projetada para suportar eventos com até 50 anos de tempo de retorno. A nova canalização foi projetada e dimensionada para suportar com segurança uma vazão de até 15,32 m³/s. A vazão mínima estabelecida pelo parecer técnico do IGAM é a Q7,10, contudo não localizamos esse valor no estudo hidrológico do empreendedor. O relatório técnico do empreendedor menciona a presença de estruturas de barramento (reservatórios) a montante (Lago dos Bandeirantes) e a jusante (Tanque Velho), entretanto não apresenta de forma clara a relação hidráulica longitudinal entre essas estruturas e a intervenção proposta.

A Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009 estabelece que a análise do pleito da outorga deve considerar alguns conceitos, conforme trecho transcrito a seguir:

Art. 4º - Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver:

I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês;

II - a classe de enquadramento do corpo de água;

III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso;

IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Nesse sentido, cabe comentar que o Plano Diretor de Recursos Hídricos – PDRH da Bacia Hidrográfica Rio Sapucaí não estabelece, para a área objeto deste pedido de outorga, prioridades específicas de uso dos recursos hídricos.

Dessa forma, aplica-se o disposto na Lei nº 9.433/1997, segundo a qual, em situações de escassez, os usos prioritários são o consumo humano e a dessedentação de animais. No caso em questão, o desvio total de curso d'água é um uso não consuntivo, conforme explicitado no parecer técnico.

Quanto ao enquadramento do curso de água em questão, a Circunscrição Hidrográfica GD5 ainda não possui este instrumento de gestão implantado.

No que diz respeito à manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, esta não se aplica, uma vez que não é um uso identificado no trecho em análise.

Quanto à necessidade de preservação dos usos múltiplos, a canalização fechada do curso d'água, mesmo sendo em trecho urbano já antropizado, representa uma

modificação que pode trazer impactos negativos a jusante, pois pode reduzir a oxigenação, favorecer ambientes anaeróbicos, comprometer a capacidade de autodepuração do trecho e ocultar questões de saneamento. Contudo, o trecho em questão, de acordo com o parecer técnico do IGAM, enquadra-se como Classe D, conforme Art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº95/2006, o qual possibilita a canalização fechada dessa classe, desde que autorizada pelo órgão ambiental.

Os estudos apresentados pelo empreendedor asseguram a capacidade hídrica da intervenção, demonstrando dimensionamento hidráulico compatível com eventos de cheia de até 50 anos de recorrência. Contudo, não foram identificadas informações detalhadas acerca da vazão residual a jusante, bem como de simulações hidráulicas comparativas entre os cenários com e sem a intervenção, o que limita uma avaliação mais aprofundada dos possíveis efeitos da canalização ao longo do curso d'água.

Dessa forma, propõe-se, como subsídio à deliberação do Comitê, a avaliação da pertinência de se solicitar um detalhamento complementar do estudo hidráulico, contemplando o perfil da linha d'água para a vazão de projeto no trecho da canalização, nos cenários com e sem a intervenção, considerando os efeitos da própria canalização e de eventuais obstáculos, tais como curvas, transições e confluências, conforme previsto no Termo de Referência para Elaboração de Processo de Outorga (IX – Retificação, Canalização ou Obras de Drenagem), do IGAM.

Da mesma forma, destaca-se a relevância de uma análise hidráulica longitudinal integrada das estruturas envolvidas, com a finalidade de subsidiar a verificação da compatibilidade entre a capacidade hidráulica do manilhamento municipal existente e as vazões consideradas no projeto. Ressalta-se, por fim, que tais considerações não têm o condão de revisar a outorga já concedida pelo IGAM, mas visam subsidiar o Comitê de Bacia quanto à aderência da intervenção aos princípios da Política Estadual de Recursos Hídricos.

Ressaltamos que a URGA SM realizou toda a análise do processo, tanto jurídica quanto tecnicamente, recomendando o deferimento da outorga.

4. CONCLUSÃO

Com base nos apontamentos realizados, bem como no parecer técnico apresentado pela URGA-SM e nos estudos hidrológicos e hidráulicos apresentados pelo empreendedor, com metodologia reconhecida tecnicamente, os quais avaliaram as estruturas do empreendimento, concluímos que, conforme as definições da Deliberação Normativa do CERH nº 31/2009, recomendamos o deferimento da solicitação de outorga referente ao Processo nº 4694/2024 pelo plenário do CBH do Rio Sapucaí, com validade de 35 anos, como indicado pela URGA SM, desde que feito os esclarecimentos solicitados.

5. ENCAMINHAMENTO

Esta Nota Técnica deverá ser encaminhada à Plenária do CBH Rio Sapucaí para deliberação quanto à outorga para canalização em curso d'água, no município de Silvianópolis/MG, no que lhe compete.

Poço de Caldas, 07 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)

Ellen da Silva Fonte

Especialista em Recursos Hídricos AGEGRANDE

(assinado eletronicamente)

Ingrid Delgado Ferreira

Assessora Interina AGEGRANDE